



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 3, DE 03 DE JUNHO DE 2024**

*Altera a [Resolução Administrativa n. 6, de 12 de dezembro de 2017](#), que dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para a Promoção de magistrados(as) e Acesso ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.*

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da [Resolução n. 106, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\)](#), alterada pela [Resolução n. 507, de 7 de junho de 2023, do CNJ](#), que prevê a possibilidade da adoção do sistema com o voto da maioria absoluta dos votantes para a composição da lista, observados os procedimentos previstos na referida Resolução;

CONSIDERANDO o posicionamento adotado pela Comissão de Regimento Interno, nos autos do PROAD n. 47520/2023, para que seja adotado o sistema nominal e formação da lista pela obtenção da maioria absoluta;

CONSIDERANDO os termos da [Resolução Administrativa TP n. 3, de 3 de abril de 2024](#), que publica a [Emenda Regimental n. 48](#),

RESOLVE:

Art. 1º A [Resolução Administrativa n. 6, de 12 de dezembro de 2017](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. Nas sessões para julgamento das Promoções e Acesso por merecimento a votação será nominal.

§ 1º Os(As) Desembargadores(as) atribuirão notas a cada um dos(as) magistrados(as) concorrentes, fundamentando sua decisão, ainda que de forma sucinta, observando sempre os critérios específicos previstos no art. 11 da [Resolução n. 106, de 6 de abril de 2010, do CNJ](#), facultando-se o uso do sistema informatizado de avaliação disponibilizado na intranet do Tribunal.

§ 2º Os(As) votantes indicarão sempre 3 (três) nomes para composição da lista, atribuindo oralmente a nota respectiva dos(as) candidatos(as) escolhidos(as), que será formada a partir da obtenção de maioria absoluta,

na forma do quanto autoriza o art. 98, § 3º, V, do [Regimento Interno](#).

§ 3º Não obtida a maioria absoluta em primeiro escrutínio, efetuar-se-ão tantos escrutínios quantos necessários, com os 2 (dois) candidatos(as) mais votados(as) para cada vaga, até que a lista tríplice de merecimento se forme com 3 (três) nomes que tenham obtido a maioria absoluta de votos, observando-se o art. 98, § 6º, do [Regimento Interno](#).

§ 4º Será admitida a vista dos autos apenas em mesa.

§ 5º As notas e os respectivos fundamentos de todos(as) os(as) concorrentes serão disponibilizados pelos(as) Desembargadores(as), preferencialmente em meio eletrônico, ao final da sessão” (NR)

“Art. 11. A lista tríplice será formada pelos(as) candidatos(as) que obtiverem o maior número de votos, observado o mesmo critério para a formação da ordem de classificação.

Parágrafo único. No caso de empate, em qualquer escrutínio, prevalecerá para o desempate, quanto aos(às) magistrados(as), a antiguidade na respectiva carreira. Persistindo o empate, terá preferência o(a) mais idoso(a).” (NR)

Art. 2º As alterações previstas na presente Resolução Administrativa serão aplicáveis aos editais futuros, ficando mantidas as regras de promoção e acesso por merecimento vigentes à época da publicação do edital.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA  
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.